

Lei nº 1100/2018.

“CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, sanciono nos termos do Art. 68, inciso IV da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores celetistas do Município, concursados, portadores de estabilidade nos termos do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, equiparação salarial ao padrão básico de vencimento dos servidores concursados, sob regime Estatutário.

Parágrafo Único - A isonomia salarial a que se refere o “caput” deste artigo, é para empregos iguais ou assemelhados entre os regimes da Consolidação das Leis do trabalho – CLT e o Estatutário, com base na função que o servidor exercia na data da promulgação da Constituição Federal, 5 de outubro de 1988.

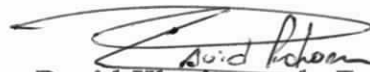
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a equiparação salarial, através de Decreto Executivo.

Art. 3º - Os servidores de trata o Art. 1º, continuarão regidos pela CLT, com as vantagens, direitos e deveres regulados por esta Legislação, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos, quando do respectivos enquadramento.

Parágrafo Primeiro - O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos servidores cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho 19º Região em reconhecimento à reposição salarial. O reajuste salarial dos servidores cedidos para outro órgão, o percentual de 35% (trinta e cinco por centos) correrão por conta do Tribunal Regional do Trabalho da 19º sem ônus para o Município.

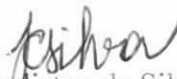
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 08 de maio de 2018.



David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 08 de maio de 2018.



José Claudiston da Silva
Secretário de Administração